

DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 23, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a atribuição de aulas nas Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições regimentais e à vista do aprovado na 521ª sessão, realizada em 17 de setembro de 2015, considerando o contido na Lei Complementar 1.044, de 13 de maio de 2008, com as alterações da Lei Complementar 1.240, de 22 de abril de 2014, bem como disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e o Regimento aprovado pelo Decreto 58.385 de 13 de setembro de 2012, além das análises e justificativas constantes do Expediente 128/2013, DELIBERA:

Artigo 1º - A fixação de carga horária para os docentes das Escolas Técnicas Estaduais, para cada ano ou semestre letivo, como garantia e obrigação de cumprimento desta, decorre:

- I. do ato de admissão do docente, segundo a previsão do edital do concurso público respectivo;
- II. do procedimento de atribuição das aulas, observadas as disposições desta Deliberação, realizado com obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público, motivação dos atos administrativos e garantia dos direitos trabalhistas.

Parágrafo único – A fixação da carga horária poderá sofrer as alterações indicadas no § 5º do artigo 9º desta Deliberação.

Artigo 2º - O procedimento de atribuição é composto das seguintes etapas:

- I. classificação docente;
- II. quadro geral de aulas;
- III. ato de atribuição de aulas.

Artigo 3º - A classificação docente objetiva fixar a posição dos docentes em relação aos demais na Escola Técnica, escalonando-os em uma pontuação numérica decrescente, obtida por meio de aferição norteada por critérios objetivos e uniformes para todas as Escolas Técnicas.

§ 1º - A pontuação docente será aferida por uma comissão de pontuação, levando-se em consideração os conhecimentos adquiridos, a produção acadêmica, técnica e artística, a experiência profissional junto ao CEETEPS e os aspectos de assiduidade, pontualidade e eficiência no cumprimento de deveres.

§ 2º - A classificação deverá ser elaborada por curso para o Ensino Técnico, e por componente curricular para a Base Nacional Comum e para Parte Diversificada do Ensino Médio e Ensino Técnico Integrado ao Médio.

§ 3º - A elaboração resultará em listas de classificação distintas, contemplando docentes licenciados e graduados e os contratados por prazo indeterminado e determinado.

Artigo 4º - O Quadro Geral de Aulas, elaborado pelo Diretor de Escola Técnica, será composto com as aulas previstas nos cursos propostos, que decorram de divisão de classes em turmas e substituição, segundo os seguintes conceitos:

- I. entende-se por cursos de educação profissional técnica de nível médio e de educação básica aqueles propostos pelo Gabinete da Superintendência, nos termos do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.385, de 13 de setembro de 2012;
- II. entende-se por aulas os componentes curriculares previstos na carga horária das matrizes curriculares integrantes dos planos de cursos, observadas as disposições do Conselho Estadual de Educação;
- III. entende-se por divisão de classes em turmas as aulas práticas previstas no Plano de Curso, que necessitam de separação dos alunos em grupos por questões pedagógicas e/ou de segurança, decorrentes do ato do Diretor Superintendente, observados os requisitos legais para sua implementação, conforme determinado em legislação específica;
- IV. entende-se por aulas livres aquelas que são objeto de atribuição para composição da carga horária do professor, indicadas nos incisos I, II e III deste artigo;
- V. entende-se por aulas em substituição aquelas que já foram atribuídas a um docente afastado, total ou parcialmente, de sua função;
- VI. entende-se por manutenção de carga horária a maior quantidade de aulas livres atribuídas a um professor no ano anterior para o Ensino Médio ou Ensino Técnico Integrado ao Médio, ou no semestre anterior para o Ensino Técnico;
- VII. entende-se por aulas atribuídas em caráter excepcional aquelas ofertadas a docentes não habilitados pelo Catálogo de Requisito de Titulação para Docência, cujo conceito encontra-se no inciso VIII do artigo 10 da presente Deliberação, com a finalidade de garantir o cumprimento da totalidade das aulas existentes no plano de curso, até que docente habilitado manifeste seu interesse em ministrá-las ou, na inexistência deste, que haja contratação de professor para essa finalidade.

Parágrafo único - O Quadro Geral de Aulas será divulgado antes da atribuição de aulas semestral, para o Ensino Técnico, e anual para o Ensino Médio e Ensino Técnico Integrado ao Médio.

Artigo 5º - A Comissão de Pontuação Docente será presidida pelo Diretor de Serviço da Área Administrativa e composta por professores com contrato por prazo indeterminado.

§ 1º - A Comissão de Pontuação Docente será constituída por meio de Portaria do Diretor de Escola Técnica.

§ 2º - A Comissão de Pontuação Docente deverá auxiliar na operacionalização da pontuação e classificação dos docentes, além de analisar e emitir parecer sobre a decisão dos pedidos revisionais apresentados por docente quanto à classificação.

§ 3º - A Unidade do Ensino Médio e Técnico expedirá normas complementares para disciplinar a constituição e atribuições dos membros integrantes da Comissão de Pontuação Docente.

Artigo 6º - Compete exclusivamente ao docente protocolar na Escola Técnica em que tenha aulas atribuídas, até o dia 30 de setembro de cada ano, toda a documentação que possa ser objeto de análise classificatória pela Comissão de Pontuação Docente.

Parágrafo único - Na hipótese de não ter sido protocolado qualquer documento a que se refere o caput, será utilizada, para fins de análise classificatória a documentação existente na Escola Técnica em que tenha aulas atribuídas.

Artigo 7º - A Classificação Docente será publicada até o 10º dia útil do mês de novembro de cada ano, sendo utilizada para as duas próximas atribuições de aulas e para as aulas que surgirem ao longo do período letivo.

Artigo 8º - O docente poderá interpor pedido revisional endereçado ao Diretor de Escola Técnica, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação da classificação docente, com indicação e justificativa do seu inconformismo.

Artigo 9º - O ato administrativo de Atribuição de Aulas, que fixa a carga horária dos docentes, compete ao Diretor de Escola Técnica e acontecerá no primeiro dia útil após o Conselho de Classe Final do respectivo ano ou semestre letivo.

§ 1º - Constitui-se, como formalidade essencial para o ato de atribuição de aulas, a juntada de declaração por parte do docente sobre sua situação funcional de acumulação de empregos e cargos públicos, limite e compatibilidade de carga horária que permita a ocorrência de ampliação, manutenção, redução, recomposição de carga horária, inclusive em caráter excepcional.

§ 2º - A omissão ou falsidade na declaração referida no parágrafo anterior constituir-se-á, para o docente, em hipótese de prática de improbidade prevista na alínea "a" do artigo 482 da CLT.

§ 3º - O Diretor de Escola Técnica, em caso de dúvidas sobre docentes em situação de acúmulo, inclusive compatibilidade de horários, deverá solicitar manifestação conclusiva da Unidade de Recursos Humanos, pela competência.

§ 4º - A Atribuição de Aulas, fora dos limites fixados pelo § 1º deste artigo, constituir-se-á, para o Diretor de Escola Técnica, em hipótese de prática de improbidade prevista na alínea "a" do artigo 482 da CLT.

§ 5º - O ato de atribuição de aulas poderá resultar na alteração das condições de trabalho do docente, relacionada à carga horária, em razão de ampliação, manutenção, redução ou recomposição de carga horária.

Artigo 10 - A fixação da carga horária, decorrente do ato de atribuição de aulas, impõe ao docente o cumprimento no ano ou semestre letivo seguinte, entendidos estes como o período de duração dos anos do Ensino Médio e Ensino Técnico Integrado ao Médio e dos módulos que integram o Ensino Técnico, fixados em calendário escolar:

- I. entende-se por calendário escolar o ato do Diretor de Escola Técnica, consultada a comunidade escolar, devidamente homologado pelo Grupo de Supervisão Educacional, que estabelece a previsão cronológica do conjunto de atividades que serão desenvolvidas na Unidade de Ensino durante o semestre ou ano letivo;
- II. entende-se por ampliação de carga horária do docente o aumento da quantidade de aulas livres considerando o semestre ou ano letivo anterior, desde que requerida pelo docente;
- III. entende-se por manutenção da carga horária do docente a continuidade do maior número de aulas livres atribuídas a ele, no ano ou semestre letivo anterior, respeitados os efeitos da redução voluntária da carga horária;
- IV. entende-se por redução involuntária da carga horária a diminuição do quantitativo das aulas livres do docente, oriunda da redução do quantitativo do Quadro Geral de Aulas, podendo ser recomposta, no momento da manutenção, mediante requerimento do interessado, durante o período de 01 (um) ano, se houver possibilidade com eventuais aulas livres;
- V. entende-se por redução voluntária o pedido expresso do docente em diminuir o número de aulas livres de sua carga horária;
- VI. não haverá a recomposição da carga horária do docente que solicitar a redução voluntária;
- VII. para fins desta Deliberação, considera-se Escola Técnica Sede aquela que responde pela folha de pagamento do professor;
- VIII. entende-se por Catálogo de Requisitos de Titulação para Docência o documento previsto em legislação específica expedida pela Unidade do Ensino Médio e Técnico, que estabelece, para cada componente curricular do curso, a correspondente titulação dos docentes em condições de ministrá-los.

Parágrafo único - A Unidade do Ensino Médio e Técnico expedirá normas complementares às situações que originam a redução das aulas integrantes do quadro geral.

Artigo 11 - As aulas livres que surgirem após a atribuição de aulas iniciais serão atribuídas obrigatoriamente:

- I. para docentes contratados por prazo indeterminado, para recomposição de carga horária, decorrente de redução involuntária;
- II. para docentes contratados por prazo indeterminado da Unidade de Ensino que solicitaram ampliação de carga horária;
- III. para docentes contratados por prazo indeterminado de outras Unidades de Ensino que solicitaram ampliação de carga horária;
- IV. para docentes contratados por prazo indeterminado que solicitaram redução voluntária de carga horária na última atribuição e tenham requerido ampliação;
- V. para docentes com contrato por prazo determinado desde que respeitado os itens anteriores e até que se contrate docente mediante concurso público.

Artigo 12 - Na hipótese de o docente manifestar interesse em ampliar sua carga horária em outra Escola Técnica, em que ainda não tenha aulas atribuídas, caberá à Escola Técnica Sede viabilizar os procedimentos necessários para o encaminhamento da documentação.

Parágrafo único – A Unidade do Ensino Médio e Técnico fixará o prazo para o encaminhamento da documentação citada no caput.

Artigo 13 - O ato de atribuição de aulas será realizado, inicialmente, aos docentes inscritos e classificados na Escola Técnica, para manutenção e, posteriormente, para ampliação de carga horária, devendo-se observar a ordem de providências a seguir elencadas:

- I. a classificação do docente na Unidade de Ensino;
- II. a prioridade dos contratados por prazo indeterminado sobre os contratados por prazo determinado;
- III. a docentes contratados por prazo indeterminado, licenciados e graduados da própria U.E.;
- IV. a docentes contratados por prazo indeterminado, licenciados e graduados que solicitaram ampliação de carga horária na própria U.E.;
- V. a docentes de outras U.Es., contratados por prazo indeterminado, licenciados e graduados que solicitaram ampliação de carga horária;
- VI. nos componentes curriculares objeto do Concurso Público em que o docente participou e tem aulas atribuídas;
- VII. preferencialmente, nos componentes curriculares em que o docente vinha lecionando no ano/semestre anterior;
- VIII. nos componentes curriculares para os quais o docente é habilitado, desde que classificado e pontuado no ano anterior;
- IX. em outros componentes curriculares, caso tenham ocorrido alterações nas matrizes curriculares;
- X. a docentes licenciados e graduados, contratados por prazo determinado, da própria U.E., por meio de Processo Seletivo.

Parágrafo único - O docente que se sentir prejudicado com sua atribuição poderá apresentar pedido revisional, justificando seu inconformismo, dirigido ao Diretor da Escola Técnica, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do ato de atribuição.

Artigo 14 - É vedado ao docente, ainda que deixe aulas em substituição, ter atribuída, em uma ou mais Escolas Técnicas, número de aulas acima do limite legal.

§ 1º - Na atribuição, deverá ser observado o disposto no artigo 5º do Decreto 41.915, de 02 de julho de 1997.

§ 2º - Contrariada a situação descrita no caput, constituir-se-á, para o docente, para o Diretor de Escola Técnica e para o Diretor de Serviços da Área Administrativa, hipótese de prática de improbidade, prevista na alínea “a” do artigo 482 da CLT e nula será a atribuição de aulas.

Artigo 15 - O docente contratado por prazo indeterminado, afastado nos termos das Deliberações do CEETEPS, por Portarias do Diretor Superintendente, ou com contrato de trabalho suspenso, deverá ter seu horário de trabalho garantido na eventualidade de cessação de seu afastamento.

§ 1º - As aulas atribuídas em substituição não configuram, para o docente substituto, direito à retenção das mesmas, quando cessadas as razões que deram ensejo à substituição ou findo seu prazo.

§ 2º - As aulas atribuídas em substituição deverão observar a classificação docente.

§ 3º - Na inexistência de aulas no período em que o docente vinha lecionando, ser-lhe-ão atribuídas aulas disponíveis, para as quais esteja habilitado, em outros períodos.

~~§ 4º - Será considerada redução voluntária de carga horária a recusa do docente em aceitar a atribuição de aulas disponíveis para serem ministradas em períodos fora da disponibilidade de horário declarada.~~

§ 4º - Será considerada redução involuntária de carga horária a recusa do docente em aceitar a atribuição de aulas disponíveis para serem ministradas em períodos fora da disponibilidade de horário declarada. [\(Redação dada pela Deliberação CEETEPS nº 25, de 21 de janeiro de 2016\)](#)

§ 5º - Será considerada redução voluntária de carga horária a recusa do docente em aceitar a atribuição de aulas disponíveis para serem ministradas em períodos em que tenha declarado sua disponibilidade. [\(Incluído pela Deliberação CEETEPS nº 25, de 21 de janeiro de 2016\)](#)

Artigo 16 - O Diretor de Escola Técnica, auxiliado pelo Coordenador de Curso e pelo Professor Coordenador de Projetos Responsável pela Coordenação Pedagógica, deverá definir o horário das aulas, atendidas às necessidades pedagógicas e administrativas da Escola Técnica, bem como o direito dos alunos, observando, no que couber, a aulas e os componentes curriculares atribuídos.

Artigo 17 - Caberá à Unidade de Recursos Humanos orientar as unidades quanto aos impactos decorrentes do ato de atribuição de aulas no que concerne aos afastamentos, suspensão, rescisão, acumulação de função e transferência de Escola Sede.

Artigo 18 - A presente Deliberação será regulamentada por Portaria da Unidade do Ensino Médio e Técnico, relativa ao procedimento de pontuação, classificação docente e atribuição de aulas.

Artigo 19 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Expediente CEETEPS nº 0128/2013)

Publicada no Diário Oficial de 19/09/2015; Seção I; pág. 80, e retificada em 23/09/2015